

I-CADERNO DO EXECUTIVO**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS LEGISLATIVO****NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS****b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS****NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS****c) LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº011/2025****DISPENSA nº 011/2025****CONTRATO Nº 263/2025****Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CASIP e o Município de São Brás do Suaçuí**

O CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICA - CASIP, neste ato representado por seu presidente, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica Interfederativa, com sede na Rua Coronel Joaquim Queiros Junior, nº 115, segundo andar, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36400-098, inscrito no CNPJ sob o nº 20.957.637/0001-88, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CASIP, Exmo. Sr. Presidente do CASIP Sr. Victor de Paiva Lopes, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de São Brás do Suaçuí, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO de execução orçamentária descentralizada e transferência parcial dos serviços públicos de execução de extensão de rede incluídas as fases de licitação, contratação e gestão do contrato, inclusive liquidação das despesas e pagamento, observado o detalhamento dos serviços e/ou obras delegadas conforme abaixo.

1.1.1. Constitui o objeto do serviço a execução com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme orçamento anexo, dos seguintes serviços na Localidade Rua Nossa Senhora de Fátima.

Projeto 003/2025 – Localidade Rua Nossa Senhora de Fátima

Orçamento Estimativo - Projeto 003/2025 - Pref. São Brás do Suaçuí - Rua Nossa Senhora de Fátima							
Item A							
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CASIP							
A DEFINIÇÃO DE "UR" (UNIDADE DE REFERÊNCIA) É A INSTALAÇÃO DE 01(HUM) POSTE DE CONCRETO EQUIPADO COM REDE SECUNDÁRIA (BT, VÃO MÉDIO DE 35 METROS) COM CABO ISOLADO 1KV, MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO DE BITOLA 3X1X70+70MM², SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUIDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.			1	UR		R\$ 4.795,64	
Item	Descrição dos serviços	Quantidade de UR	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total	
1.11.2	BT ISOLADA 70MM², SEM IP	0,92	UR	1	R\$ 4.411,99	R\$ 4.411,99	
1.16.1	SUBSTITUIÇÃO RETIRAR+INST DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL MONOFÁSICO	0,88	UR	1	R\$ 4.220,16	R\$ 4.220,16	
2.2.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	1	R\$ 1.582,56	R\$ 1.582,56	
3.4.1	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	0,03	UR	1	R\$ 143,87	R\$ 143,87	
5.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU COM IP E RDR POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR	1	R\$ 143,87	R\$ 143,87	
5.3	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	0,04	UR	1	R\$ 191,83	R\$ 191,83	
SUB TOTAL (A)						R\$ 10.694,28	
QUANTIDADE TOTAL DE UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA)						UR 2,23	

DESPESAS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CUSTEIO DO CONTRATO DE PROGRAMA, CORRENTES OU DE CAPITAL, RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS E AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS (ART. 59, § 1º, DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)			2 % (DOIS POR CENTO)	R\$	R\$ 213,89
SUB-TOTAL (B)				R\$	R\$ 213,89
TOTAL GERAL (A) + (B)				R\$	R\$ 10.908,17

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos: **gestão da execução de obra de extensão, modificação e remoção de redes de distribuição de energia elétrica**, incluídas as fases de ordenação e liquidação da despesa e respectivo pagamento, bem como a abertura de eventuais processos administrativos e aplicação de penalidades às empresas contratadas envolvendo o processo de manutenção da iluminação pública;

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1, 1.1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CASIP;

3.1.7 Estatuto do CONSÓRCIO;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de execução orçamentária descentralizada e gestão associada de serviços públicos mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e, por fim, a transferência de encargos, todos indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta por empregados públicos e/ou, de forma cumulativa/concomitante, poderá promover a execução do objeto do contrato de programa de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento e/ou Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002,

atendido, neste caso, o disposto no art. 191, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ **10.908,17 (dez mil novecentos oito reais e dezessete centavos)** engloba a remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta, preço pela execução indireta dos serviços contratados, observados os seguintes valores unitários:

PROJETO	VALOR
ITEM 003-2025 – Rua Nossa Senhora de Fátima	R\$ 10.908,17

5.1.1. O valor constante do item 5.1 é subdividido em:

5.1.1.1. **R\$ 10.694,28 (dez mil seiscentos noventa quatro reais e vinte oito centavos)** destinados às despesas correntes e/ou de capital de gestão do CASIP atinentes a execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira;

5.1.1.2. **R\$ 213,89 (duzentos treze reais oitenta nove centavos)** destinados à cobertura de gastos com despesas correntes e/ou de capital na execução das atribuições delegadas e encargos transferidos indicados na cláusula primeira.

5.1.1.3. **R\$ 128,34 (cento vinte oito reais e trinta quatro centavos)** oriundos dos recursos de aplicação financeira, e IRRF, observado o disposto no item 5.7 desta cláusula.

5.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada em uma única parcela no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato**.

5.2.1. A transferência financeira será efetivada através de crédito em conta bancária no **Banco do Brasil Conta Corrente nº 85070-5 Agência 0504-5**.

5.2.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1. A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6. As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração.

5.7. As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio conforme expressamente previsto na consolidação de contrato de consórcio do CASIP.

5.7.1. Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.7, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.7.1.1. O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extraorçamentária;

5.7.1.2. Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.7.1.1, para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

5.7.1.3. Cumprida a etapa do item 5.7.1.2, o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CASIP e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.7.1.4. Cumprida a etapa do item 5.7.1.3 o CASIP providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.7.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado.

5.7.1.5. As operações descritas no item 5.7.1 e subitens 5.7.1.1 a 5.7.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.8. As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura e até **02/09/2026**.

6.1.1. Para fins de aplicação do disposto no inciso III do § 2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de **15/09/2025** como a data em que se efetivará

a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2. Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO para o exercício financeiro de 2024:

DOTAÇÃO DO CASIP:

01.003.000 Investimento Extensão de Iluminação Pública
25 Energia
752 Energia Elétrica
0200 Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
1.005 Investimento e Extensão Iluminação Pública
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

7.2. A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024:

DOTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ:

02.010.001 Setor de Obras e Urbanismo
15 Urbanismo
451 Infraestrutura Urbana
0226 Manutenção de Iluminação Pública

1.006 Extensão de rede elétrica urbana

4.4.72.51.00 Obras e Instalações

7.3. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.3.1. As dotações orçamentárias dos exercícios financeiros seguintes serão registradas neste instrumento contratual através de apostila, em atendimento ao disposto no inciso II do *caput* do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1. A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4. Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5. Cumprir o disposto no § 4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a. o orçamento do CONSÓRCIO;
- b. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d. o Relatório de Gestão Fiscal
- e. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9;

9.3. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7. Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua conclusão.

9.8. Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO.

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr. Luciano Pereira de Souza.

11.2. A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo à servidora pública Cristian Bárbara de Carvalho Souza a gestão do contrato e ao servidor Ronaldo da Silva a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

11.4. Considerar-se-á extinto o CONTRATO, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

11.4.1. Término do prazo de vigência deste CONTRATO;

11.4.2. Rescisão amigável, na forma da Lei 14.133/2021;

11.4.3. Rescisão automática;

11.4.4. Outras formas de extinção do CONTRATO admitidas pela Lei.

11.5. A rescisão automática prevista no subitem 11.4.3. ocorrerá no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CONSÓRCIO, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do MUNICÍPIO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

11.5.1. Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o MUNICÍPIO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005 28.2.2. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os CONTRATOS, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

11.6. Ocorrendo a rescisão amigável, motivada por solicitação do MUNICÍPIO, este deverá obrigatoriamente cumprir com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. Caso a rescisão ocorra após o pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, este não terá direito a devolução, decorrente das atividades contratadas já terem sido efetuadas.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O MUNICÍPIO, a ASSEMBLEIA GERAL e o CONSELHO FISCAL do CASIP são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento dos programas previstos no objeto deste instrumento.

12.2. A fiscalização por parte do CONSELHO FISCAL será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do TCE/MG, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

12.3. O CONSELHO FISCAL e a ASSEMBLEIA GERAL do CASIP em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO.

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

13.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo:

13.2.1. Fica estabelecido o risco à execução do contrato decorrente de variações de valor do mercado atinentes às contratações formalizadas pelo CASIP em regime de execução indireta, em que há possibilidade de majoração dos custos suportados pelo CASIP necessários à execução do objeto deste contrato de programa, sendo que na hipótese de ocorrência do fato o risco será realizado através de reequilíbrio econômico-financeiro a ser suportado pelo MUNICÍPIO contratante.

13.3. Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.2.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

14.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o MUNICÍPIO ou para o CASIP no cumprimento deste CONTRATO.

13.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o MUNICÍPIO ou para o CASIP no cumprimento deste CONTRATO, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO.

14.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo MUNICÍPIO ou pelo CASIP, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

14.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do CONTRATO de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

14.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

14.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o MUNICÍPIO ou o CASIP de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

14.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a PARTE deverá comunicar o ocorrido à outra PARTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da ocorrência do evento.

14.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao MUNICÍPIO promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas no programa objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS.

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, o CASIP poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do MUNICÍPIO, nos termos deste CONTRATO.

15.1.1. Os contratos celebrados entre o CASIP e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, no ESTATUTO SOCIAL e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o MUNICÍPIO.

15.1.2. Se a participação do MUNICÍPIO for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo CASIP com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento.

15.2. O CASIP responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas no programa objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do CASIP prover e exigir, de qualquer pessoa física ou jurídica com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS.

16.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

16.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

16.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste CONTRATO.

16.4. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

16.5. Este CONTRATO se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS.

17.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, quando for o caso, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das PARTES, um COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros.

17.2. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas PARTES, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

17.3. A PARTE que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do COMITÊ TÉCNICO deverá notificar a outra PARTE, indicando o nome de um membro efetivo.

18.4. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra PARTE, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

17.5. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas PARTES, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

17.6. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO, caberá à ASSEMBLEIA GERAL do CASIP arbitrar, decidindo a respeito.

17.7. Os membros do COMITÊ TÉCNICO, indicados pelas PARTES, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

17.8. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do COMITÊ TÉCNICO, devendo a PARTE que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

17.9. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao COMITÊ TÉCNICO cópia de todos os documentos apresentados por ambas as PARTES.

17.10. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

17.11. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM.

18.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as PARTES, na forma da Cláusula Dezessete deste CONTRATO, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das PARTES, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

18.2. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas PARTES.

18.3. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM terá início mediante comunicação remetida por uma PARTE à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

18.4. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM seguirá os seguintes preceitos:

18.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

18.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos

previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

18.4.3. Se qualquer das PARTES deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

18.4.4. As PARTES, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

18.4.5. A cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

18.4.6. O idioma a ser utilizado no processo de MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será a língua portuguesa.

18.4.7. Quanto ao mérito, a MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as PARTES;

18.4.8. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM observará o princípio da publicidade;

18.4.9. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às PARTES e seus sucessores;

18.4.10. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das PARTES acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

18.4.11. As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

18.4.12. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

18.4.13. Não obstante as disposições acima, cada PARTE permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

18.4.13.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas PARTES, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem;

18.4.13.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

18.4.14. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

18.4.15. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as PARTES elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais.

18.5. As PARTES reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

18.6. Caso o litígio entre as PARTES envolva pedido de rescisão deste CONTRATO, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo CASIP, de todas as receitas previstas neste CONTRATO para continuidade das ações previstas no programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO COMPLIANCE

19.1. As PARTES se comprometem que, no que diz respeito a este CONTRATO, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;

b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;

c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;

d) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

19.2. As PARTES garantem ainda que:

a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer

pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;

b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.

c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).

d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias

20. CLÁUSULA VINTE – OUTRAS DISPOSIÇÕES.

20.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

20.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

20.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – FORO.

21.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município de Conselheiro Lafaiete correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

22.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

22.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

22.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Conselheiro Lafaiete/MG, **11 de novembro de 2025.**



Quinta-feira, 04 de Dezembro de 2025

**Victor de Paiva
Lopes**
**Presidente do
CASIP**

**Geraldino Pacheco de Oliveira Filho Prefeito
Municipal**

Testemunha 01**Testemunha 02**

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 156/2025**PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 45/2025****CONTRATO Nº265/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.240.632/0001-16, estabelecida à Rua Helena Bigaton, 615, Centro, , Caibi, SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Victoria Elis Matos Donini, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 075.150.539-09,, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal

nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pela empresa DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP à Prefeitura Municipal de São Brás de Suaçuí/MG para o seguinte objeto: Aquisição de materiais odontológicos, destinados aos pacientes atendidos na Unidade de Atenção Primária à Saúde do município de São Brás do Suaçuí discriminados e constantes na tabela a seguir.

1.2 Conforme proposta da Contratada, ficam estabelecidos, ajustados e registrados os valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto:

Seq.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	32820 - CREME DENTAL FLUORETADO. Creme dental fluoretado. Contém monofluorofosfato de sódio (1500ppm de flúor). VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	BISNAGA.	FREEDENT	2.000,00	2,39	4.780,00
2	32823 - ESCOVA DENTAL ADULTO C CERDAS DE NYLON MACIAS. Escova dental adulto com cerdas de nylon macias, âncora metálica, resina termoplástica e pigmento. Produto atóxico não perecível. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	MEDFIO	2.500,00	0,88	2.200,00
3	32824 - ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDAS DE NYLON MACIAS. Escova dental infantil com cerdas de nylon macias,	UN	MEDFIO	1.000,00	0,78	780,00

	âncora metálica, resina termoplástica e pigmento. Produto atóxico não perecível. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
4	32826 - FIO DENTAL 25M. Fio dental. - Material: polietileno de alta resistência e baixa densidade (HDPE). VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	TUBO.	HIGIX	2.500,00	0,82	2.050,00
Valor Total: R\$ 9.810,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1- A critério do Município, respeitada à ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do estabelecida na Lei Federal de nº 14.133/21.

2.2- A presente Contrato é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ 9.810,00 (nove mil oitocentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1- O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pelo servidor ocupante do cargo de Chefe do Setor V, Poliane Alaíde da Silva Souza Costa pertencente a Secretaria Municipal de saúde;

4.2- A fiscalização desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor ocupante do cargo de odontólogo de saúde da família Samara Lima Pereira Zanelli da Secretaria Municipal de saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1- O presente Contrato tem validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamentos, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos produtos em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa Contratada e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Registro de Preços enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Contrato.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este

comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

8.1- O Encarregado do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, durante a vigência do presente Contrato, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas ao FORNECEDOR para fornecimento dos produtos, obedecidas as disposições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025.

8.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações do presente Contrato e conterão:

- a) a descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;
- b) o prazo de entrega dos produtos;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;
- d) o local de entrega do(s) produto(s).

8.3- Não serão admitidas a entrega do(s) produto(s) pelo FORNECEDOR sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

9.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento do item, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025 e seus Anexos.

9.2- Os itens objeto desta licitação serão entregues, na Unidade de Atenção Primária à Saúde, localizada na Rua Francisco Carlos, nº 651, Centro, localizado na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, frete e descarregamento.

9.3- A entrega dos itens objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

9.4- Os itens serão fornecidos sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

9.5- O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

9.6- Os materiais deverão ser entregues no Município de São Brás do Suaçuí/MG, especificamente no local indicado na Ordem de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal, podendo ser tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria.

9.7- A entrega será acompanhada pelo fiscal do contrato e será de responsabilidade da contratada verificar as condições para o abastecimento dos cilindros, para que o mesmo possa ser feito de forma segura e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.8- A licitante vencedora obriga-se a fornecer os itens de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

9.9- A "Ordem de Fornecimento" será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- Os itens serão provisoriamente recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal.

10.2- Por ocasião da entrega dos itens, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos itens fornecidos a Administração Municipal poderão:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o Fornecedor deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos itens dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos itens recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal do presente Contrato da Prefeitura Municipal não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Fornecedor efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Contrato ou outro definido pelo gestor/fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente o objeto pactuado neste Contrato, de forma que os itens sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

III - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura Municipal for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

IV - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento dos itens objeto contratado.

V - Entregar os itens contratados somente com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

VI - Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados.

VII - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal com o Preposto.

VIII - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizados, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal.

IX - Entregar os itens objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados

X – Prestar os itens solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes deste Contrato, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XI - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal.

XII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento dos itens objeto do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal.

XIII - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos objeto do Contrato pela equipe ou Comissão instituída pela Prefeitura Municipal, durante a sua execução.

XIV - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XV - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos fornecimentos e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Fornecedor.

XVI - Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.

XVII - Encaminhar à Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato ou outro servidor designado pela Prefeitura Municipal.

XVIII - Manter, durante a vigência do presente Contrato, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

I - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor.

III - Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

IV - Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Compra.

V - Expedir, por meio das Secretarias Municipais requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

VI - Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

VII - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

VIII - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos itens, sempre que a medida for considerada necessária.

IX - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos itens.

X - Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos especificados no art. 138, da Lei n.º 14.133.21

XI - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato.

XII - Notificar o Fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

XIII - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2025).

XIV - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber: a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo; b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

XV - Recusar qualquer item que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas do Fornecedor, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela Contratada caracteriza a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a Contratada pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total estimado do Contrato, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula 13.1.2.1, a Administração Municipal poderá rescindir o Contrato e aplicar a multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total estimado do Contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula 13.1.2.1.

13.1.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total estimado do Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento ao cardápio da Secretaria requisitante;

b) não atendimento das especificações dos produtos sem que a Contratada providencie a substituição ou complementação dos mesmos;

c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor total estimado do Contrato.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o Fornecedor possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do Fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o Fornecedor de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

13.8- O valor da multa aplicada ao Fornecedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando o Fornecedor obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no início do fornecimento do objeto;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal do nº 14.133/21.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação. 13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Prefeitura Municipal, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao Fornecedor, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 138, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente do exercício financeiro de 2025:

02.008.001.10.301.0213.2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

02.008.001.10.301.0215.2.048 MANUT PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA BUCAL (PSF)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1635000 ROYALTIE PETRÓLEO GÁS NATURAL VINCULADO SAÚDE

1500000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2621000 TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL

1659000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

1659002 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

1707000 TRANS. UNIÃO INC. I ART 5º LC 173/2020

1600000 TRANS. FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN

1621000 TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada fica obrigada, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento dos itens, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2- A recusa da Contratada em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato caracteriza inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

16.3- O fornecimento dos itens decorrentes deste Contrato será para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.4- A tolerância da Prefeitura Municipal com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Compete aos responsáveis indicados pela Administração Pública a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização deste Contrato (artigo 117, Lei n.º 14.133/21).

16.6- Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 14.133/21, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.7- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I) do Edital do Processo Licitatório nº 33/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2025, seu teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- O extrato do presente Contrato será publicado, conforme o disposto na Lei Federal de nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1- O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

18.1.1- Pelo Município quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou no Contrato;
- b) O Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do Pregão Eletrônico;

- c) O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma da Lei Federal de nº 14.133/21, e alterações posteriores.

18.1.2- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato.

18.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

18.3- A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

18.4- No caso de o Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no "Diário Oficial Eletrônico do Município considerando-se cancelado o registro do Fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

18.5- A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Contrato, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou no Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 04 de Dezembro de 2025.

**Geraldino Pacheco de Oliveira
Filho Prefeito Municipal**

**Victoria Elis Matos Donini
Dental Higix Prod.Odont. Médicos
Hospitalares Eireli - EPP**



Quinta-feira, 04 de Dezembro de 2025

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Poliane Alaide Souza e Silva
CPF: 029.715.786-82
Município de São Brás do Suaçuí

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Samara Lima Pereira Zanelli
CPF: 087.411.286-99
Município de São Brás do Suaçuí

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: Amanda Gabrielle Marques Batista	Nome: Maria Vilana de Moura Oliveira
CPF.: 129.039.416-45	CPF.: 007.145.156-04

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 156/2025

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 45/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº77/2025

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, **O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DENTAL UNIVERSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.395.502/0001-52, estabelecida à Rua/Av. Rua Erê, , nº 34, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte, - Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **REGIANE BORGES DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 034.281.936-44, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal de nº 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o fornecimento pela empresa DENTAL UNIVERSO LTDA à Prefeitura Municipal de São Brás de Suaçuí/MG para o seguinte objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais odontológicos, destinados aos pacientes atendidos na Unidade de Atenção Primária à Saúde do município de São Brás do Suaçuí discriminados e constantes na tabela a seguir.

1.2 Conforme proposta da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ficam estabelecidos, ajustados e registrados os valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto:

Seq.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	32812 - AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL 0,3X21MM. Agulha gengival descartável, estéril, para anestesia odontológica, curta, 0,3 x 21mm. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	CX C/ 100	D CARE	40,00	32,68	1.307,20
2	32813 - ANESTÉSICO INJETÁVEL. Anéstesico injetável, cloridrato de lidocaína + epinefrina - tubetes de vidro - para uso odontológico. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	CX 50	DFL	25,00	125,87	3.146,75
3	32814 - BROCA ODONT ALTA ROTAÇÃO SHOFÚ ESFERICA. Broca odontológica alta rotação shofú	UN	AMERICAN BURS	30,00	19,81	594,30

	esférica. Embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração e procedência de fabricação. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
4	32815 - BROCA ODONT ALTA ROTAÇÃO SHOFÚ PONTA LANÇA. Broca odontológica alta rotação shofú ponta de lança. Embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração e procedência de fabricação. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	AMERICAN BURS	50,00	19,81	990,50
5	32817 - BROCA ODONT ALTA ROTAÇÃO TIPO CHAMA 3118EF/FF. Broca odontológica alta rotação, extra fina ponta tipo chama produzida em aço inoxidável de alta resistência e com grãos de diamante natural de dimensão controlada, para instrumentos rotativos, passível de esterilização em meio físico-	UN	MICRODONT	10,00	2,50	25,00

	químico n° 3118EF/FF. Embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração e procedência de fabricação. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
6	32816 - BROCA ODONT ALTA ROTAÇÃO TIPO PERA 3168FF. Broca odontológica alta rotação, extra fina ponta tipo pêra produzida em aço inoxidável de alta resistência e com grãos de diamante natural de dimensão controlada, para instrumentos rotativos, passível de esterilização em meio físico- químico n° 3168FF. Embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração e procedência de fabricação. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	MICRODONT	10,00	2,50	25,00
7	32819 - BROCA ODONT PONTA DIAMANTADA CÔNICA 2082. Broca odontológica	UN	MICRODONT	20,00	2,50	50,00

	com ponta diamantada cônica inativa Nº 2082, p/ instrumentos rotativos odontológicos, passível de esterilização em meio físico- químico. Embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração e procedência de fabricação. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
8	32821 - CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO. Cimento de hidróxido de cálcio radiopaco. Indicado para capeamento pulpal e forramento protetor sob materiais restauradores, cimentos e outros materiais de base. 1 tubo de pasta base com 13gr 1 tubo de pasta catalisadora com 11gr 1 bloco de papel. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	KIT	DENTSPLY	15,00	26,96	404,40
9	32822 - ESCOVA DE ROBSON. Escova de Robson para contra ângulo, para pré polimentode resina,	UN	MICRODONT	50,00	1,99	99,50

	podendo ser utilizada com pasta de polimento e óleo mineral. Cerdas macias, nylon branco, formato plana. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
10	32825 - FIO DENTAL. Fio dental. - Material: polietileno de alta resistência e baixa densidade (HDPE). VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	TUBO 500		6,00	17,84	107,04
11	32827 - FUCSINA REVELAÇÃO DE PLACA. Fucsina para revelação de placa, auxiliando na instrução do paciente na higiene bucal. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	FSCO	BIODINAMIC A	10,00	8,19	81,90
12	32828 - GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12 SEM ALCOOL. Gluconato de clorexidina a 0,12 sem álcool. - Ajuda a eliminar germes que causam gengivite, placa bacteriana e mau hálito; - Até 54% menos placa bacteriana; - Reduz até 99% das bactérias na boca; - Sabor menta. VALIDADE	FRS 1000	INDALABOR	10,00	23,03	230,30

	SUPERIOR A 12 MESES					
13	32829 - HIDRÓXIDO DE CALCIO PÓ. Hidróxido de cálcio pó PA indicado para procedimentos que envolvem a proteção e reparação da polpa dental. ação antimicrobiana e capacidade de indução de dentina reparadora. Seu pH alcalino combate infecções, favorecendo a regeneração do tecido adjacente e oferecendo proteção à polpa dental. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	FRASCO 10	BIODINAMIC A	4,00	6,79	27,16
14	32830 - KIT DE MOLDEIRAS PARCIAL PERFURADA. Kit de moldeiras parcial perfurada Produzidas em aço inoxidável, utilizadas p/ reproduzir a arcada do paciente, usando como material de moldagens, alginatos ou outros materiais de impressão. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	KIT4	TECNODENT	5,00	107,12	535,60

15	32849 - LIMA CANAL N8. Lima para canal nº 8 uso odontológico. Comprimento: 25mm; Instrumento de aço inoxidável fabricado por torção; Possui secção transversal quadrangular; Indicado para o preparo químico cirúrgico de canais radiculares, por meio de alargamento e limpeza dos mesmos; Possui alto poder de corte, resistência e flexibilidade. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	WILCOS	10,00	19,33	193,30
16	32850 - LIMA PARA CANAL N15. Lima para canal nº 15 uso odontológico. Comprimento: 25mm; Instrumento de aço inoxidável fabricado por torção; Possui secção transversal quadrangular; Indicado para o preparo químico cirúrgico de canais radiculares, por meio de alargamento e limpeza dos mesmos; Possui alto poder de corte, resistência e flexibilidade.	UN	WILCOS	10,00	19,33	193,30

	VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
17	32842 - MOLDEIRA ODONT N1 INFERIOR ADULTO LISA. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Desdentados total, Tamanho: Nº 1, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: lisa. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	TECNODENT	5,00	11,22	56,10
18	32844 - MOLDEIRA ODONT N2 INFERIOR ADULTO LISA. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Desdentados total, Tamanho: Nº 2, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: lisa. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	TECNODENT	5,00	11,22	56,10
19	32848 - MOLDEIRA ODONT N4 INFERIOR ADULTO LISA.	UN	TECNODENT	5,00	11,22	56,10

	Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Desdentados total, Tamanho: Nº 4, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: lisa. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
20	32832 - MOLDEIRA ODONTOLÓGICA N1 INFERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho: Nº 1, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN		5,00	8,75	43,75
21	32831 - MOLDEIRA ODONTOLÓGICA N1 SUPERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho: Nº 1, Aplicação:	UN		5,00	8,75	43,75

	superior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
22	32834 - MOLDEIRA ODONTOLÓGIC A N2 INFERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: p/ moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho Nº 2, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: Perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	TECNODENT	5,00	8,75	43,75
23	32833 - MOLDEIRA ODONTOLÓGIC A N2 SUPERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho: Nº 2, Aplicação: superior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN		5,00	8,75	43,75
24	32836 - MOLDEIRA	UN	TECNODENT	5,00	8,75	43,75

	ODONTOLÓGIC A N3 INFERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho: Nº 3, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: perfuradas. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
25	32835 MOLDEIRA ODONTOLÓGIC A N3 SUPERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: p/ moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho: Nº 3, Aplicação: superior adulto, Características adicionais: perfuradas. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	TECNODENT	5,00	8,75	43,75
26	32838 MOLDEIRA ODONTOLÓGIC A N4 INFERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Tamanho Nº 4, Material: alumínio, Tipo: para moldagem,	UN	TECNODENT	5,00	8,75	43,75

	Modelo: Dentados Total, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
27	32837 - MOLDEIRA ODONTOLÓGICA N4 SUPERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Tamanho Nº 4, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados Total, Aplicação: superior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	TECNODENT	5,00	8,75	43,75
28	32840 - MOLDEIRA ODONTOLÓGICA N5 INFERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho: Nº 5, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE	UN	TECNODENT	5,00	8,75	43,75

	SUPERIOR A 12 MESES					
29	32839 - MOLDEIRA ODONTOLÓGIC A N5 SUPERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho: Nº 5, Aplicação: superior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN		5,00	8,75	43,75
30	32846 - MOLDEIRA ODONTO N3 INFERIOR LISA. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Desdentados total, Tamanho: Nº 3, Aplicação: inferior, Características adicionais: lisa. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	TECNODENT	5,00	11,22	56,10
31	32852 - POTE DAPPEN DE VIDRO. Pote Dappen de vidro. Indicado para manipulação de materiais odontológicos,	PEÇA		25,00	4,47	111,75

	resinas, flúor, adesivos, etc. Características: Transparente VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
32	32855 - RESINA MICROHÍBRIDA COR A1. Resina microhíbrida, para dentes posteriores e inferiores fotopolimerizável. Características: - Consistência: composta; - Preenchimento: 2,5mm; - Restaurador universal microhíbrido; - Composição: TEGMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada 2 Benzotriazolil-4 metilfenol; - Elevada resistência ao desgaste para uso em áreas extensas e de elevado esforço mastigatório; - Elevada dureza; - Resistência e compressão e a fratura; - Efeito camaleônico que imita as estruturas dentais; - Proporciona fácil confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada; -	BISNAGA 4	6,00	37,06	222,36	

	Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas; - Sistema de cores simplificado; - Maior fluorescência; - Registro Anvisa. - Cor A1 VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
33	32856 - RESINA MICROHÍBRIDA COR A2. Resina microhíbrida, para dentes posteriores e inferiores fotopolimerizável. Características: Consistência: composta; - Preenchimento: 2,5mm; - Restaurador universal microhíbrido; - Composição: TEGMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada 2 Benzotriazolil-4 metilfenol; - Elevada resistência ao desgaste para uso em áreas extensas e de elevado esforço mastigatório; - Elevada dureza; - Resistência e compressão e a fratura; - Efeito camaleônico que imita as estruturas dentais; -	BISNAGA 4	3M DO BRASIL	15,00	37,06	555,90

	Proporciona fácil confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada; - Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas; - Sistema de cores simplificado; - Maior fluorescência; - Registro Anvisa. - Cor A2 VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
35	32857 - RESINA MICROHÍBRIDA COR A3. Resina microhíbrida, para dentes posteriores e inferiores fotopolimerizável. Características: - Consistência: composta; - Preenchimento: 2,5mm; - Restaurador universal microh'brido; - Composição: TEGMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada 2 Benzotriazolil-4 metilfenol; - Elevada resistência ao desgaste para uso em áreas extensas e de elevado esforço mastigatório; - Elevada dureza;	BISNAGA 4	3M DO BRASIL	15,00	37,06	555,90

	Resistência e compressão e a fratura; - Efeito camaleônico que imita as estruturas dentais; - Proporciona fácil confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada; - Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas; - Sistema de cores simplificado; - Maior fluorescência; - Registro Anvisa. - Cor A3 VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
34	32858 - RESINA MICROHÍBRIDA COR A3,5. Resina microhíbrida, para dentes posteriores e inferiores fotopolimerizável. Características: - Consistência: composta; - Preenchimento: 2,5mm; Restaurador universal microhíbrido; - Composição: TEGMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada 2 Benzotriazolil-4 metilfenol; - Elevada resistência	BISNAGA 4	3M DO BRASIL	15,00	37,06	555,90

	ao desgaste para uso em áreas extensas e de elevado esforço mastigatório; - Elevada dureza; - Resistência e compressão e a fratura; - Efeito camaleônico que imita as estruturas dentais; - Proporciona fácil confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada; - Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas; - Sistema de cores simplificado; - Maior fluorescência; - Registro Anvisa. - Cor A3,5 VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
36	32860 - RESINA MICROHÍBRIDA COR B2. Resina microhíbrida, para dentes posteriores e inferiores fotopolimerizável. Características: - Consistência: composta; - Preenchimento: 2,5mm; - Restaurador universal microhíbrido; - Composição: TEGMA,	BISNAGA 4	3M DO BRASIL	6,00	37,06	222,36

	BisGMA, Cerâmica silanizada tratada 2 Benzotriazolil-4 metilfenol; - Elevada resistência ao desgaste para uso em áreas extensas e de elevado esforço mastigatório; - Elevada dureza; - Resistência e compressão e a fratura; - Efeito camaleônico que imita as estruturas dentais; - Proporciona fácil confeção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada; - Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas; - Sistema de cores simplificado; - Maior fluorescência; - Registro Anvisa. - Cor B2 VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
37	32861 - RESINA MICROHÍBRIDA COR B3. Resina microhíbrida, para dentes posteriores e inferiores fotopolimerizável. Características: - Consistência: - Preenchimento:	BISNAGA 4	3M DO BRASIL	6,00	37,06	222,36

	2,5mm; - Restaurador universal microhíbrido; - Composição: TEGMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada 2 Benzotriazolil-4 metilfenol; - Elevada resistência ao desgaste para uso em áreas extensas e de elevado esforço mastigatório; - Elevada dureza; - Resistência e compressão e a fratura; - Efeito camaleônico que imita as estruturas dentais; - Proporciona fácil confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada; - Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas; - Sistema de cores simplificado; - Maior fluorescência; - Registro Anvisa. - Cor B3 VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
38	32854 - RESTAURADOR PROVISÓRIO. Restaurador Provisório * Uso	KIT	BIODINAMIC A	15,00	18,15	272,25

	profissional. * Pode ser utilizado na Odontopediatria e na Odontogeriatrics. Pó * Cor: Marfim. * Composição Pó: Óxido de Zinco, Poli Metacrilato de Metila. * Prazo de validade: 2 anos. Líquido * Composição Líquido: Eugenol 99,5%, Ácido Acético 0,5%. * Prazo de validade: 3 anos. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
39	32862 - TIRA DE LIXA 2,5MM. Tira de Lixa de Aço utilizado em procedimentos odontológicos para desgaste, polimento e acabamento. 2.5mm Indicação: Acabamento e polimento das faces próximas das restaurações, podem ser utilizadas em uma variedade de materiais, como compósitos, acrílicos, ionômeros de cimento de vidro e amálgamas. Características: Tira de Lixa de Aço 2.5mm Conteúdo: Embalagem com 12 unidades. VALIDADE	EMB 12UNID	MICRODONT	15,00	10,35	155,25

	SUPERIOR A 12 MESES					
40	32865 - TIRA DE MATRIZ DE AÇO INOX 0,05X5X500MM. Tira de matriz de aço inox polido, 0,05 x 5 x 500mm (para ser usada em porta-matriz). Características: - Apresentada em bobina, pode ser cortada em tamanho desejado; - Fabricado em aço inoxidável maleável. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	ROLO 50CM	MAQUIRA	20,00	1,90	38,00
41	32866 - TIRA DE MATRIZ DE AÇO INOX 0,05X7X500MM. Tira de matriz de aço inox polido, 0,05 x 7 x 500mm (para ser usada em porta-matriz). Características: - Apresentada em bobina, pode ser cortada em tamanho desejado; Fabricado em aço inoxidável maleável. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	ROLO 50CM		20,00	1,90	38,00
Valor Total: R\$ 11.623,18						

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A critério do Município de São Brás do Suaçuí respeitada à ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do estabelecida na Lei Federal de nº 14.133/21.

2.2- A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº45/2025, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é de R\$ 11.623,18 (onze mil seiscentos e vinte três reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pelo servidor ocupante do cargo de Chefe do Setor V, Poliane Alaíde da Silva Souza Costa pertencente a Secretaria Municipal de saúde;

4.2- A fiscalização desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor ocupante do cargo de odontólogo de saúde da família Samara Lima Pereira Zanelli da Secretaria Municipal de saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1- A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

5.2. Já os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada terão o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamentos, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos produtos em total conformidade com as especificações exigidas pelo município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Registro de Preços enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo município, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais

tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o município nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

8.1- O Encarregado do Departamento de Compras do município, durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas ao FORNECEDOR para fornecimento dos produtos, obedecidas as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 45/2025.

8.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações da presente ATA e conterão:

- a) a descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;
- b) o prazo de entrega dos produtos;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;
- d) o local de entrega do(s) produto(s).

8.3- Não serão admitidas a entrega do(s) produto(s) pelo FORNECEDOR sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

9.1- Os produtos objetos desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser fornecidos de forma parcelada e na medida das necessidades da Administração do município quando requisitados, ou para entrega nos locais indicados pela Prefeitura Municipal através de requisição própria.

9.2- Os produtos deverão ser entregues no Município especificamente no local indicado na Ordem de Compra expedida pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais.

9.3- Os produtos/serviços deverão ser feitos/entregues no momento em que os setores, Secretarias Municipais e conveniados necessitarem, respeitando o que consta no item 9.1.

9.4- Para os itens constantes do Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico os mesmos deverão ser feitos ou oferecidos/fornecidos dentro da zona urbana do Município (MG), a fim de evitar deslocamentos desnecessários e acarretar com isso custos à Administração Municipal e demora na prestação dos serviços.

9.5- Os produtos serão fornecidos sob a responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.

9.6- A detentora da ata obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I do Edital PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 045/2025, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ATA.

9.7- A expedição dos produtos se dará mediante recebimento da Ordem de Compra a ser expedida pelo encarregado do Departamento de Compras, ficando vedada a venda ou entrega quando a Ordem de Compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Departamento de Compras.

9.8- O FORNECEDOR se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- Os produtos serão provisoriamente recebidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da Administração.

10.2- Por ocasião da entrega dos produtos, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração Municipal poderão:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração no prazo

máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal da presente ATA não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes desta ATA ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nesta ATA ou outro definido pelo gestor/fiscal da ATA, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I - Cumprir fielmente o objeto pactuado nesta ATA, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

III - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a Prefeitura Municipal for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

IV - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.

V - Entregar os produtos contratados somente com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

VI - Indicar, imediatamente após a assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados.

VII - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal com o Preposto.

VIII - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal.

IX - Entregar os produtos objeto da ATA dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

X - Fornecer os produtos solicitados, cumprindo rigorosamente as especificações constantes desta ATA, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XI - Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal.

XII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto da ATA, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

XIII - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos objeto da ATA pela equipe ou Comissão instituída pela Prefeitura Municipal, durante a sua execução.

XIV - Manter, durante a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XV - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

XVI - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes da ATA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão.

XVII - Encaminhar à Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ATA ou outro servidor designado pela Prefeitura Municipal.

XVIII - Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

I - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta ATA.

II - Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

III - Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

IV - Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.

V - Expedir, por meio das Secretarias requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

VI - Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

VII - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

VIII - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.

IX - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.

X - Rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nos casos especificados no art. 138, da Lei n.º 14.133.21.

XI - Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata.

XII - Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

XIII - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I do Edital).

XIV - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:

a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

XV - Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções à custa do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela DETENTORA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a detentora da Ata de Registro de Preços pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **13.1.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na cláusula **13.1.2.1**.

13.1.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento ao cardápio da Secretaria requisitante;

b. não atendimento das especificações dos produtos sem que a detentora da Ata providencie a substituição ou complementação dos mesmos;

b. não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, por meio de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o FORNECEDOR possuir junto ao município, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

13.8- O valor da multa aplicada ao FORNECEDOR, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando o FORNECEDOR obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I - Não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão no início do fornecimento dos produtos;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento;

V - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal do nº 14.133/21.

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;

XIV - Descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao FORNECEDOR, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 138, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas decorrentes da presente ATA correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente do exercício financeiro de 2025:

02.008.001.10.301.0213.2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
02.008.001.10.301.0215.2.048 MANUT PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA BUCAL (PSF)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1635000 ROYALTIE PETRÓLEO GÁS NATURAL VINCULADO SAÚDE
1500000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
2621000 TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
1659000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE
1659002 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE
1707000 TRANS. UNIÃO INC. I ART 5º LC 173/2020
1600000 TRANS. FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Detentora da Ata fica obrigada a, durante a vigência desta ATA, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do

fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independem da sua vontade.

16.2- A recusa da Detentora da ATA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos nesta Ata caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

16.3- Os fornecimentos decorrentes desta ATA serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.4- A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Competem o órgão máximo do Município, ou por meio de delegação, a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização desta ATA (artigo 117, Lei n.º 14.133/21).

16.6- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 14.133/21, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.7- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto Do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 045/2025, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em seu teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- Aplica-se na interpretação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as disposições do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025, com todos os seus anexos e as disposições contidas na 14.133/21 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado, conforme o disposto na Lei Federal de nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1- O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

19.1.1- Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma da Lei Federal de nº 14.133/21, e alterações posteriores.

19.1.2- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4- No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no Diário Oficial Eletrônico considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5- A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.



Quinta-feira, 04 de Dezembro de 2025

São Brás do Suaçuí/MG, 04 de Dezembro de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Regiane Borges dos Santos
Dental Universo LTDA

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Poliane Alaide Souza e Silva
CPF: 029.715.786-82
Município de São Brás do Suaçuí

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Samara Lima Pereira Zanelli
CPF: 087.411.286-99
Município de São Brás do Suaçuí

Testemunhas:

1. _____
Nome: Amanda Gabrielle Marques Batista
CPF.: 129.039.416-45

2. _____
Nome: Maria Vilana de Moura Oliveira
CPF.: 007.145.156-04

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 156/2025
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 45/2025

CONTRATO Nº 266/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DENTAL UNIVERSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.395.502/0001-52, estabelecida à Rua/Av. Rua Erê, nº 34, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte, - Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **REGIANE BORGES DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 034.281.936-44, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal de nº 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pela empresa DENTAL UNIVERSO LTDA à Prefeitura Municipal de São Brás de Suaçuí/MG para o seguinte objeto: Aquisição de materiais odontológicos, destinados aos pacientes atendidos na Unidade de Atenção Primária à Saúde do município de São Brás do Suaçuí discriminados e constantes na tabela a seguir.

1.2 Conforme proposta da Contratada, ficam estabelecidos, ajustados e registrados os valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto:

Seq.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	32812 - AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL 0,3X21MM. Agulha gengival descartável, estéril, para anestesia odontológica, curta, 0,3 x 21mm. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	CX C/ 100	D CARE	40,00	32,68	1.307,20
2	32813 - ANESTÉSICO INJETÁVEL. Anestésico injetável, cloridrato de lidocaína + epinefrina - tubetes	CX 50	DFL	25,00	125,87	3.146,75

	de vidro - para uso odontológico. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
3	32814 - BROCA ODONT ALTA ROTAÇÃO SHOFÚ ESFERICA. Broca odontológica alta rotação shofú esférica. Embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração e procedência de fabricação. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	AMERICAN BURS	30,00	19,81	594,30
4	32815 - BROCA ODONT ALTA ROTAÇÃO SHOFÚ PONTA LANÇA. Broca odontológica alta rotação shofú ponta de lança. Embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração e procedência de fabricação. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	AMERICAN BURS	50,00	19,81	990,50
5	32817 - BROCA ODONT ALTA ROTAÇÃO TIPO CHAMA 3118EF/FF. Broca odontológica alta rotação, extra fina	UN	MICRODONT	10,00	2,50	25,00

	ponta tipo chama produzida em aço inoxidável de alta resistência e com grãos de diamante natural de dimensão controlada, para instrumentos rotativos, passível de esterilização em meio físico-químico nº 3118EF/FF. Embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração e procedência de fabricação. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
6	32816 - BROCA ODONT ALTA ROTAÇÃO TIPO PERA 3168FF. Broca odontológica alta rotação, extra fina ponta tipo pêra produzida em aço inoxidável de alta resistência e com grãos de diamante natural de dimensão controlada, para instrumentos rotativos, passível de esterilização em meio físico-químico nº 3168FF. Embalada individualmente, contendo externamente	UN	MICRODONT	10,00	2,50	25,00

	marca comercial, numeração e procedência de fabricação. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
7	32819 - BROCA ODONT PONTA DIAMANTADA CÔNICA 2082. Broca odontológica com ponta diamantada cônica inativa Nº 2082, p/ instrumentos rotativos odontológicos, passível de esterilização em meio físico-químico. Embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração e procedência de fabricação. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	MICRODONT	20,00	2,50	50,00
8	32821 - CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO. Cimento de hidróxido de cálcio radiopaco. Indicado para capeamento pulpar e forramento protetor sob materiais restauradores, cimentos e outros materiais de base. 1 tubo de pasta base com 13gr 1 tubo de	KIT	DENTSPLY	15,00	26,96	404,40

	pasta catalisadora com 11gr 1 bloco de papel. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
9	32822 - ESCOVA DE ROBSON. Escova de Robson para contra ângulo, para pré polimentode resina, podendo ser utilizada com pasta de polimento e óleo mineral. Cerdas macias, nylon branco, formato plana. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	MICRODONT	50,00	1,99	99,50
10	32825 - FIO DENTAL. Fio dental. - Material: polietileno de alta resistência e baixa densidade (HDPE). VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	TUBO 500		6,00	17,84	107,04
11	32827 - FUCSINA REVELAÇÃO DE PLACA. Fucsina para revelação de placa, auxiliando na instrução do paciente na higiene bucal. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	FSCO	BIODINAMIC A	10,00	8,19	81,90
12	32828 - GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12 SEM ALCOOL. Gluconato de clorexidina a 0,12	FRS 1000	INDALABOR	10,00	23,03	230,30

	sem álcool. - Ajuda a eliminar germes que causam gengivite, placa bacteriana e mau hálito; - Até 54% menos placa bacteriana; - Reduz até 99% das bactérias na boca; - Sabor menta. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
13	32829 - HIDRÓXIDO DE CALCIO PÓ. Hidróxido de cálcio pó PA indicado para procedimentos que envolvem a proteção e reparação da polpa dental. ação antimicrobiana e capacidade de indução de dentina reparadora. Seu pH alcalino combate infecções, favorecendo a regeneração do tecido adjacente e oferecendo proteção à polpa dental. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	FRASCO 10	BIODINAMIC A	4,00	6,79	27,16
14	32830 - KIT DE MOLDEIRAS PARCIAL PERFURADA. Kit de moldeiras parcial perfurada Produzidas em aço inoxidável,	KIT4	TECNODENT	5,00	107,12	535,60

	utilizadas p/ reproduzir a arcada do paciente, usando como material de moldagens, alginatos ou outros materiais de impressão. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
15	32849 - LIMA CANAL N8. Lima para canal nº 8 uso odontológico. Comprimento: 25mm; Instrumento de aço inoxidável fabricado por torção; Possui secção transversal quadrangular; Indicado para o preparo químico cirúrgico de canais radiculares, por meio de alargamento e limpeza dos mesmos; Possui alto poder de corte, resistência e flexibilidade. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	WILCOS	10,00	19,33	193,30
16	32850 - LIMA PARA CANAL N15. Lima para canal nº 15 uso odontológico. Comprimento: 25mm; Instrumento de aço inoxidável fabricado por torção; Possui secção transversal quadrangular;	UN	WILCOS	10,00	19,33	193,30

	Indicado para o preparo químico cirúrgico de canais radiculares, por meio de alargamento e limpeza dos mesmos; Possui alto poder de corte, resistência e flexibilidade. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
17	32842 - MOLDEIRA ODONT N1 INFERIOR ADULTO LISA. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Desdentados total, Tamanho: Nº 1, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: lisa. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	TECNODENT	5,00	11,22	56,10
18	32844 - MOLDEIRA ODONT N2 INFERIOR ADULTO LISA. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Desdentados total, Tamanho: Nº 2, Aplicação: inferior	UN	TECNODENT	5,00	11,22	56,10

	adulto, Características adicionais: lisa. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
19	32848 - MOLDEIRA ODONT N4 INFERIOR ADULTO LISA. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Desdentados total, Tamanho: Nº 4, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: lisa. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	TECNODENT	5,00	11,22	56,10
20	32832 - MOLDEIRA ODONTOLÓGIC A N1 INFERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho: Nº 1, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN		5,00	8,75	43,75
21	32831 - MOLDEIRA	UN		5,00	8,75	43,75

	ODONTOLÓGIC A N1 SUPERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho: Nº 1, Aplicação: superior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
22	32834 MOLDEIRA ODONTOLÓGIC A N2 INFERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: p/ moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho Nº 2, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: Perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	TECNODENT	5,00	8,75	43,75
23	32833 MOLDEIRA ODONTOLÓGIC A N2 SUPERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados	UN		5,00	8,75	43,75

	total, Tamanho: Nº 2, Aplicação: superior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
24	32836 - MOLDEIRA ODONTOLÓGIC A N3 INFERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho: Nº 3, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: perfuradas. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	TECNODENT	5,00	8,75	43,75
25	32835 - MOLDEIRA ODONTOLÓGIC A N3 SUPERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: p/ moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho: Nº 3, Aplicação: superior adulto, Características adicionais: perfuradas. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	TECNODENT	5,00	8,75	43,75

26	32838 - MOLDEIRA ODONTOLÓGIC A N4 INFERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Tamanho Nº 4, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados Total, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	TECNODENT	5,00	8,75	43,75
27	32837 - MOLDEIRA ODONTOLÓGIC A N4 SUPERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Tamanho Nº 4, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados Total, Aplicação: superior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	TECNODENT	5,00	8,75	43,75
28	32840 - MOLDEIRA ODONTOLÓGIC A N5 INFERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio,	UN	TECNODENT	5,00	8,75	43,75

	Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho: Nº 5, Aplicação: inferior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
29	32839 - MOLDEIRA ODONTOLÓGICA A N5 SUPERIOR ADULTO PERF. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Dentados total, Tamanho: Nº 5, Aplicação: superior adulto, Características adicionais: perfurada. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	5,00	8,75	43,75	
30	32846 - MOLDEIRA ODONTO N3 INFERIOR LISA. Moldeira odontológica, Material: alumínio, Tipo: para moldagem, Modelo: Desdentados total, Tamanho: Nº 3, Aplicação: inferior, Características adicionais: lisa. VALIDADE	UN	TECNODENT	5,00	11,22	56,10

	SUPERIOR A 12 MESES					
31	32852 - POTE DAPPEN DE VIDRO. Pote Dappen de vidro. Indicado para manipulação de materiais odontológicos, resinas, flúor, adesivos, etc. Características: Transparente VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	PEÇA		25,00	4,47	111,75
32	32855 - RESINA MICROHÍBRIDA COR A1. Resina microhíbrida, para dentes posteriores e inferiores fotopolimerizável. Características: - Consistência: composta; - Preenchimento: 2,5mm; - Restaurador universal microhíbrido; - Composição: TEGMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada 2 Benzotriazolil-4 metilfenol; - Elevada resistência ao desgaste para uso em áreas extensas e de elevado esforço mastigatório; - Elevada dureza; - Resistência e compressão e a	BISNAGA 4		6,00	37,06	222,36

	fratura; - Efeito camaleônico que imita as estruturas dentais; - Proporciona fácil confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada; - Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas; - Sistema de cores simplificado; - Maior fluorescência; - Registro Anvisa. - Cor A1 VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
33	32856 - RESINA MICROHÍBRIDA COR A2. Resina microhíbrida, para dentes posteriores e inferiores fotopolimerizável. Características: - Consistência: composta; - Preenchimento: 2,5mm; - Restaurador universal microhíbrido; Composição: TEGMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada 2 Benzotriazolil-4 metilfenol; - Elevada resistência ao desgaste para uso em áreas	BISNAGA 4	3M DO BRASIL	15,00	37,06	555,90

	extensas e de elevado esforço mastigatório; - Elevada dureza; - Resistência e compressão e a fratura; - Efeito camaleônico que imita as estruturas dentais; - Proporciona fácil confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada; - Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas; - Sistema de cores simplificado; - Maior fluorescência; - Registro Anvisa. - Cor A2 VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
35	32857 - RESINA MICROHÍBRIDA COR A3. Resina microhíbrida, para dentes posteriores e inferiores fotopolimerizável. Características: - Consistência: composta; - Preenchimento: 2,5mm; - Restaurador universal microh'brido; - Composição: TEGMA, BisGMA, Cerâmica	BISNAGA 4	3M DO BRASIL	15,00	37,06	555,90

	silanizada tratada 2 Benzotriazolil-4 metilfenol; - Elevada resistência ao desgaste para uso em áreas extensas e de elevado esforço mastigatório; - Elevada dureza; - Resistência e compressão e a fratura; - Efeito camaleônico que imita as estruturas dentais; - Proporciona fácil confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada; - Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas; - Sistema de cores simplificado; - Maior fluorescência; - Registro Anvisa. - Cor A3 VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
34	32858 - RESINA MICROHÍBRIDA COR A3,5. Resina microhíbrida, para dentes posteriores e inferiores fotopolimerizável. Características: - Consistência: composta; - Preenchimento: 2,5mm; - Restaurador	BISNAGA 4	3M DO BRASIL	15,00	37,06	555,90

	universal microhíbrido; - Composição: TEGMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada 2 Benzotriazolil-4 metilfenol; - Elevada resistência ao desgaste para uso em áreas extensas e de elevado esforço mastigatório; - Elevada dureza; - Resistência e compressão e a fratura; - Efeito camaleônico que imita as estruturas dentais; - Proporciona fácil confeção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada; - Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas; - Sistema de cores simplificado; - Maior fluorescência; - Registro Anvisa. - Cor A3,5 VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
36	32860 - RESINA MICROHÍBRIDA COR B2. Resina microhíbrida, para dentes posteriores e inferiores fotopolimerizável.	BISNAGA 4	3M DO BRASIL	6,00	37,06	222,36

Características:	-					
Consistência:	-					
composta;	-					
Preenchimento:	-					
2,5mm;	-					
Restaurador						
universal						
microhíbrido;	-					
Composição:						
TEGMA,						
BisGMA,						
Cerâmica						
silanizada tratada 2						
Benzotriazolil-4						
metilfenol;	-					
Elevada resistência						
ao desgaste para						
uso em áreas						
extensas e de						
elevado esforço						
mastigatório;	-					
Elevada dureza;	-					
Resistência e						
compressão e a						
fratura;	-					
Efeito						
camaleônico que						
imita as estruturas						
dentais;	-					
Proporciona fácil						
confeção de						
restaurações com						
boa estética, através						
de técnica						
simplificada;	-					
Carga em zircônia e						
sílica para elevadas						
propriedades						
mecânicas;	-					
Sistema de cores						
simplificado;	-					
Maior						
fluorescência;	-					
Registro Anvisa.	-					
Cor	B2					
VALIDADE						
SUPERIOR A 12						
MESES						

37	32861 - RESINA MICROHÍBRIDA COR B3. Resina microhíbrida, para dentes posteriores e inferiores fotopolimerizável. Características: - Consistência: composta; - Preenchimento: 2,5mm; - Restaurador universal microhíbrido; - Composição: TEGMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada 2 Benzotriazolil-4 metilfenol; - Elevada resistência ao desgaste para uso em áreas extensas e de elevado esforço mastigatório; - Elevada dureza; - Resistência e compressão e a fratura; - Efeito camaleônico que imita as estruturas dentais; - Proporciona fácil confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada; - Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas; - Sistema de cores simplificado; - Maior fluorescência; -	BISNAGA 4	3M DO BRASIL	6,00	37,06	222,36
----	---	-----------	--------------	------	-------	--------

	Registro Anvisa. - Cor B3 VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
38	32854 - RESTAURADOR PROVISÓRIO. Restaurador Provisório * Uso profissional. * Pode ser utilizado na Odontopediatria e na Odontogeriatrics. Pó * Cor: Marfim. * Composição Pó: Óxido de Zinco, Poli Metacrilato de Metila. * Prazo de validade: 2 anos. Líquido * Composição Líquido: Eugenol 99,5%, Ácido Acético 0,5%. * Prazo de validade: 3 anos. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	KIT	BIODINAMIC A	15,00	18,15	272,25
39	32862 - TIRA DE LIXA 2,5MM. Tira de Lixa de Aço utilizado em procedimentos odontológicos para desgaste, polimento e acabamento. 2.5mm Indicação: Acabamento e polimento das faces próximas das restaurações, podem ser utilizadas em uma variedade de materiais, como compósitos,	EMB 12UNID	MICRODONT	15,00	10,35	155,25

	acrílicos, ionômeros de cimento de vidro e amálgamas. Características: Tira de Lixa de Aço 2.5mm Conteúdo: Embalagem com 12 unidades. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
40	32865 - TIRA DE MATRIZ DE AÇO INOX 0,05X5X500MM. Tira de matriz de aço inox polido, 0,05 x 5 x 500mm (para ser usada em porta-matriz). Características: - Apresentada em bobina, pode ser cortada em tamanho desejado; - Fabricado em aço inoxidável maleável. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	ROLO 50CM	MAQUIRA	20,00	1,90	38,00
41	32866 - TIRA DE MATRIZ DE AÇO INOX 0,05X7X500MM. Tira de matriz de aço inox polido, 0,05 x 7 x 500mm (para ser usada em porta-matriz). Características: - Apresentada em bobina, pode ser cortada em tamanho desejado; Fabricado em aço inoxidável	ROLO 50CM		20,00	1,90	38,00

maleável. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES						
Valor Total: R\$ 11.623,18						

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1- A critério do Município, respeitada à ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do estabelecida na Lei Federal de nº 14.133/21.

2.2- A presente Contrato é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é de R\$ 11.623,18 (onze mil seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1- O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pelo servidor ocupante do cargo de Chefe do Setor V, Poliane Alaíde da Silva Souza Costa pertencente a Secretaria Municipal de saúde;

4.2- A fiscalização desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor ocupante do cargo de odontólogo de saúde da família Samara Lima Pereira Zanelli da Secretaria Municipal de saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1- O presente Contrato tem validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamentos, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos produtos em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa Contratada e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Registro de Preços enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Contrato.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que

ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

8.1- O Encarregado do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, durante a vigência do presente Contrato, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas ao FORNECEDOR para fornecimento dos produtos, obedecidas as disposições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025.

8.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações do presente Contrato e conterão:

- a) a descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;
- b) o prazo de entrega dos produtos;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;
- d) o local de entrega do(s) produto(s).

8.3- Não serão admitidas a entrega do(s) produto(s) pelo FORNECEDOR sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

9.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento do item, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025 e seus Anexos.

9.2- Os itens objeto desta licitação serão entregues, na Unidade de Atenção Primária à Saúde, localizada na Rua Francisco Carlos, nº 651, Centro, localizado na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, frete e descarregamento.

9.3- A entrega dos itens objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

9.4- Os itens serão fornecidos sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

9.5- O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

9.6- Os materiais deverão ser entregues no Município de São Brás do Suaçuí/MG, especificamente no local indicado na Ordem de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal, podendo ser tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria.

9.7- A entrega será acompanhada pelo fiscal do contrato e será de responsabilidade da contratada verificar as condições para o abastecimento dos cilindros, para que o mesmo possa ser feito de forma segura e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.8- A licitante vencedora obriga-se a fornecer os itens de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

9.9- A “Ordem de Fornecimento” será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- Os itens serão provisoriamente recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal.

10.2- Por ocasião da entrega dos itens, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos itens fornecidos a Administração Municipal poderão:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o Fornecedor deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos itens dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos itens recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal do presente Contrato da Prefeitura Municipal não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Fornecedor efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Contrato ou outro definido pelo gestor/fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente o objeto pactuado neste Contrato, de forma que os itens sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

III - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura Municipal for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

IV - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento dos itens objeto contratado.

V - Entregar os itens contratados somente com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

VI - Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados.

VII - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal com o Preposto.

VIII - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizados, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal.

IX - Entregar os itens objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados

X – Prestar os itens solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes deste Contrato, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XI - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal.

XII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento dos itens objeto do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal.

XIII - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos objeto do Contrato pela equipe ou Comissão instituída pela Prefeitura Municipal, durante a sua execução.

XIV - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XV - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos fornecimentos e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Fornecedor.

XVI - Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.

XVII - Encaminhar à Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato ou outro servidor designado pela Prefeitura Municipal.

XVIII - Manter, durante a vigência do presente Contrato, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

I - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor.

III - Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

IV - Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Compra.

V - Expedir, por meio das Secretarias Municipais requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

VI - Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

VII - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

VIII - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos itens, sempre que a medida for considerada necessária.

IX - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos itens.

X - Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos especificados no art. 138, da Lei n.º 14.133.21

XI - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato.

XII - Notificar o Fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

XIII - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2025).

XIV - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber: a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo; b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

XV - Recusar qualquer item que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas do Fornecedor, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela Contratada caracteriza a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a Contratada pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total estimado do Contrato, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula 13.1.2.1, a Administração Municipal poderá rescindir o Contrato e aplicar a multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total estimado do Contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula 13.1.2.1.

13.1.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total estimado do Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento ao cardápio da Secretaria requisitante;

b) não atendimento das especificações dos produtos sem que a Contratada providencie a substituição ou complementação dos mesmos;

c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor total estimado do Contrato.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o Fornecedor possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do Fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o Fornecedor de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

13.8- O valor da multa aplicada ao Fornecedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando o Fornecedor obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no início do fornecimento do objeto;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal do nº 14.133/21.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação. 13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Prefeitura Municipal, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao Fornecedor, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 138, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente do exercício financeiro de 2025:

02.008.001.10.301.0213.2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
02.008.001.10.301.0215.2.048 MANUT PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA BUCAL (PSF)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1635000 ROYALTIE PETRÓLEO GÁS NATURAL VINCULADO SAÚDE
1500000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
2621000 TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
1659000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE
1659002 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE
1707000 TRANS. UNIÃO INC. I ART 5º LC 173/2020
1600000 TRANS. FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada fica obrigada, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento dos itens, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2- A recusa da Contratada em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato

caracteriza inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

16.3- O fornecimento dos itens decorrentes deste Contrato será para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.4- A tolerância da Prefeitura Municipal com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Compete aos responsáveis indicados pela Administração Pública a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização deste Contrato (artigo 117, Lei n.º 14.133/21).

16.6- Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 14.133/21, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.7- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I) do Edital do Processo Licitatório nº 33/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2025, seu teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- O extrato do presente Contrato será publicado, conforme o disposto na Lei Federal de nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1- O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

18.1.1- Pelo Município quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou no Contrato;
- b) O Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do Pregão Eletrônico;
- c) O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma da Lei Federal de nº 14.133/21, e alterações posteriores.

18.1.2- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato.

18.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

18.3- A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

18.4- No caso de o Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no "Diário Oficial Eletrônico do Município considerando-se cancelado o registro do Fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

18.5- A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Contrato, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou no Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 04 de Dezembro de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Regiane Borges dos Santos
Dental Universo LTDA

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Poliane Alaide Souza e Silva
CPF: 029.715.786-82
Município de São Brás do Suaçuí

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Samara Lima Pereira Zanelli
CPF: 087.411.286-99



Quinta-feira, 04 de Dezembro de 2025

Município de São Brás do
Suaçuí**Testemunhas:**

1. _____

Nome: Amanda Gabrielle Marques
Batista

CPF.: 129.039.416-45

2. _____

Nome: Maria Vilana de Moura
Oliveira

CPF.: 007.145.156-04

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 156/2025**PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 45/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº76/2025**

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, **O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.240.632/0001-16, estabelecida à Rua Helena Bigaton, 615, Centro, , Caibi, SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Victoria Elis Matos Donini, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 075.150.539-09, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal de nº 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o fornecimento pela empresa **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP** à

Prefeitura Municipal de São Brás de Suaçuí/MG para o seguinte objeto:
Registro de preços para a aquisição de materiais odontológicos, destinados aos pacientes atendidos na Unidade de Atenção Primária à Saúde do município de São Brás do Suaçuí discriminados e constantes na tabela a seguir.

1. Conforme proposta da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ficam estabelecidos, ajustados e registrados os valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto:

Seq.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	32820 - CREME DENTAL FLUORETADO. Creme dental fluoretado. Contém monofluorofosfato de sódio (1500ppm de flúor). VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	BISNAGA.	FREEDENT	2.000,00	2,39	4.780,00
2	32823 - ESCOVA DENTAL ADULTO C CERDAS DE NYLON MACIAS. Escova dental adulto com cerdas de nylon macias, âncora metálica, resina termoplástica e pigmento. Produto atóxico não perecível. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	UN	MEDFIO	2.500,00	0,88	2.200,00
3	32824 - ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDAS DE NYLON MACIAS. Escova dental infantil com cerdas de nylon macias, âncora metálica, resina termoplástica e pigmento. Produto atóxico não perecível. VALIDADE	UN	MEDFIO	1.000,00	0,78	780,00

	SUPERIOR A 12 MESES					
4	32826 - FIO DENTAL 25M. Fio dental. - Material: polietileno de alta resistência e baixa densidade (HDPE). VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES	TUBO.	HIGIX	2.500,00	0,82	2.050,00
Valor Total: R\$ 9.810,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A critério do Município de São Brás do Suaçuí respeitada à ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do estabelecida na Lei Federal de nº 14.133/21.

2.2- A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº45/2025, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é de **R\$ 9.810,00 (nove mil oitocentos e dez reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pelo servidor ocupante do cargo de Chefe do Setor V, Poliane Alaíde da Silva Souza Costa pertencente a Secretaria Municipal de saúde;

4.2- A fiscalização desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor ocupante do cargo de odontólogo de saúde da família Samara Lima Pereira Zanelli da Secretaria Municipal de saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1- A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

5.2. Já os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada terão o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamentos, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos produtos em total conformidade com as especificações exigidas pelo município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Registro de Preços enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo

FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo município, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o município nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

8.1- O Encarregado do Departamento de Compras do município, durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas ao FORNECEDOR para fornecimento dos produtos, obedecidas as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 45/2025.

8.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações da presente ATA e conterão:

- a) a descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;
- b) o prazo de entrega dos produtos;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;
- d) o local de entrega do(s) produto(s).

8.3- Não serão admitidas a entrega do(s) produto(s) pelo FORNECEDOR sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

9.1- Os produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser fornecidos de forma parcelada e na medida das necessidades da Administração do município quando requisitados, ou para entrega nos locais indicados pela Prefeitura Municipal através de requisição própria.

9.2- Os produtos deverão ser entregues no Município especificamente no local indicado na Ordem de Compra expedida pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais.

9.3- Os produtos/serviços deverão ser feitos/entregues no momento em que os setores, Secretarias Municipais e conveniados necessitarem, respeitando o que consta no item 9.1.

9.4- Para os itens constantes do Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico os mesmos deverão ser feitos ou oferecidos/fornecidos dentro da zona urbana do Município (MG), a fim de evitar deslocamentos desnecessários e acarretar com isso custos à Administração Municipal e demora na prestação dos serviços.

9.5- Os produtos serão fornecidos sob a responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.

9.6- A detentora da ata obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I do Edital PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 045/2025, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ATA.

9.7- A expedição dos produtos se dará mediante recebimento da Ordem de Compra a ser expedida pelo encarregado do Departamento de Compras, ficando vedada a venda ou entrega quando a Ordem de Compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Departamento de Compras.

9.8- O FORNECEDOR se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- Os produtos serão provisoriamente recebidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da Administração.

10.2- Por ocasião da entrega dos produtos, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração Municipal poderão:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal da presente ATA não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes desta ATA ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nesta ATA ou outro definido pelo gestor/fiscal da ATA, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I - Cumprir fielmente o objeto pactuado nesta ATA, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

III - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a Prefeitura Municipal for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

IV - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.

V - Entregar os produtos contratados somente com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

VI - Indicar, imediatamente após a assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados.

VII - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal com o Preposto.

VIII - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal.

IX - Entregar os produtos objeto da ATA dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

X - Fornecer os produtos solicitados, cumprindo rigorosamente as especificações constantes desta ATA, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XI - Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal.

XII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto da ATA, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

XIII - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos objeto da ATA pela equipe ou Comissão instituída pela Prefeitura Municipal, durante a sua execução.

XIV - Manter, durante a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XV - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

XVI - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes da ATA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão.

XVII - Encaminhar à Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ATA ou outro servidor designado pela Prefeitura Municipal.

XVIII - Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

I - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta ATA.

II - Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

III - Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

IV - Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.

V - Expedir, por meio das Secretarias requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

VI - Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

VII - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

VIII - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.

IX - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.

X - Rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nos casos especificados no art. 138, da Lei n.º 14.133.21.

XI - Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata.

XII - Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

XIII - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I do Edital).

XIV - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:

a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

XV - Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções à custa do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela DETENTORA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a detentora da Ata de Registro de Preços pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **13.1.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na cláusula **13.1.2.1**.

13.1.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento ao cardápio da Secretaria requisitante;

b. não atendimento das especificações dos produtos sem que a detentora da Ata providencie a substituição ou complementação dos mesmos;

b. não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, por meio de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o FORNECEDOR possuir junto ao município, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

13.8- O valor da multa aplicada ao FORNECEDOR, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando o FORNECEDOR obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I - Não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão no início do fornecimento dos produtos;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento;

V - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal do nº 14.133/21.

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;

XIV - Descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao FORNECEDOR, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 138, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas decorrentes da presente ATA correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente do exercício financeiro de 2025:

02.008.001.10.301.0213.2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

02.008.001.10.301.0215.2.048 MANUT PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA BUCAL (PSF)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1635000 ROYALTIE PETRÓLEO GÁS NATURAL VINCULADO SAÚDE

1500000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2621000 TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL

1659000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE
1659002 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE
1707000 TRANS. UNIÃO INC. I ART 5º LC 173/2020
1600000 TRANS. FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Detentora da Ata fica obrigada a, durante a vigência desta ATA, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independem da sua vontade.

16.2- A recusa da Detentora da ATA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos nesta Ata caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

16.3- Os fornecimentos decorrentes desta ATA serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.4- A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Competem o órgão máximo do Município, ou por meio de delegação, a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização desta ATA (artigo 117, Lei n.º 14.133/21).

16.6- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 14.133/21, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.7- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto Do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 045/2025, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em seu teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- Aplica-se na interpretação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as disposições do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025, com todos os seus anexos e as disposições contidas na 14.133/21 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado, conforme o disposto na Lei Federal de nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1- O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

19.1.1- Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma da Lei Federal de nº 14.133/21, e alterações posteriores.

19.1.2- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4- No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no Diário Oficial Eletrônico considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5- A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Quinta-feira, 04 de Dezembro de 2025

20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí/MG, 04 de Dezembro de 2025.

**GERALDINO PACHECO DE
OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**VICTORIA ELIS MATOS DONINI
DENTAL HIGIX PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS MÉDICOS
HOSPITALARES EIRELI - EPP**

Testemunhas:

1. _____

Nome: Amanda Gabrielle Marques
Batista
CPF.: 129.039.416-45

2. _____

Nome: Maria Vilana de Moura
Oliveira
CPF.: 007.145.156-04

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

II-CADERNO DO LEGISLATIVO

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

**d) ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

III-OUTRAS MATÉRIAS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**